



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 225/2024

Sessão do dia 20/05/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 117/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III & 211 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada a pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) pela primeira infração ao art. 191, III e pena pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela segunda infração ao art. 191, III, devendo o recolhimento ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Determinada a baixa dos autos a Procuradoria.

Em segundo julgamento, após aditamento da Denúncia, por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 com relação ao primeiro fato a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por maioria desclassificado para o art. 191, III e apenado com pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com relação ao segundo fato, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária de R\$ 200,00 por infração ao art. 191, III com relação ao terceiro fato a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

- Ouvidos o Árbitro da partida, Sr. Eduardo Bortolanza Bello e a Delegada da Partida, Sra. Taís Stoski.

AUTOS Nº 303/2024 - Auditor Relator: RODRIGO FEDATTO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 213, I, II, III; 258-D POR TRÊS VEZES

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado em pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) por infração ao art. 213, I e II relativo ao 1º fato e absolvido da infração do art. 213, I com relação ao 3º fato.

Por maioria apenado com pena pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela infração ao art. 213, III com relação ao 2º fato.

Por maioria condenado a pena pecuniária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo 258-D.

Por unanimidade absolvido das demais infrações ao art. 258-D.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Oitivas: Sr. Roger Fernando Guimarães, Árbitro da partida; Sr. Kaike Siqueira Rosa, Assistente nº 2; Sr. Luciano Rossi, Coordenador das Categorias de Base da Equipe do Paraná Clube; Sr. José Fábio Alves Toledo, Gerente de Futebol da Equipe do Andraus e Sr. Cláudio Cavalcante Neto, Preparador Físico da Equipe do Andraus.

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 100 (cem) dias de suspensão.

Página 1 de 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 225/2024

DENUNCIADO: MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES - ATLETA - BID: 725974

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Comissão: Por unanimidade de votos desclassificado do art. 254-A para o art. 250 com apenamento de 1 partida de suspensão e absolvido do art. 257.

DENUNCIADO: GABRIEL ARAUJO FREITAS E SILVA - ATLETA - BID: 735306

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Comissão: Por unanimidade de votos desclassificado do art. 254-A para o art. 250 com apenamento de 1 partida de suspensão e absolvido do art. 257.

DENUNCIADO: CAETANO MONTEIRO DE LIMA - ATLETA - BID: 758935

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Comissão: Por unanimidade de votos desclassificado do art. 254-A para o art. 250 com apenamento de 1 partida de suspensão e absolvido do art. 257.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por unanimidade de votos absolvido.

DENUNCIADO: RENAN FRANCO DE BARROS

Fundamento Legal: 254-B

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 120 (cento e vinte dias) de suspensão.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE CONCOR MAIO - ATLETA - BID: 757382

Fundamento Legal: 243-D E 257

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 243-D e por unanimidade absolvido da infração pelo art. 257.

Oitiva do Denunciado.

Publique-se e intime-se.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR